

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 35.300.639.570

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

**1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em primeira convocação no dia 25 de abril de 2025, às 11:00 horas, de modo exclusivamente presencial, sendo presidida e secretariada na sede social da MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. (“**Mills**” ou “**Companhia**”), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905.

**2 CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Valor Econômico” Digital e Impresso, nas edições de 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025 (folhas no Impresso E6, E7 e E7, respectivamente).

**3 PUBLICAÇÕES:** As demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da Administração, as notas explicativas e o relatório dos Auditores Independentes (conforme definido no item 4 abaixo) referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram publicados no jornal “Valor Econômico” (páginas E13 e E14), no dia 24 de março de 2025.

Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos no artigo 133 da Lei das Sociedade por Ações e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede da companhia e na rede mundial de computadores nos websites da Companhia (ri.mills.com.br/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

**4 PRESENÇA:** Presentes acionistas da Companhia representando 78% (setenta e oito por cento) do capital social na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“**Assembleia**”), conforme (i) lista de acionistas que participaram da Assembleia presencialmente, nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM 81; e (ii) mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 23 de abril de 2025, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Mapa Sintético Consolidado**”). Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, presentes também a Sra. Renata Silva Vaz, na qualidade de Diretora Financeira e de RI da Companhia, o Sr. Rubens Branco da Silva, membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia e o Sr. Patricio Marcos Roche, representante legal da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“**PWC**”), empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“**Auditores Independentes**”).

**5 MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Renata Silva Vaz – Presidente; e pelo Sr. Felipe Joaquim Martins Souza – Secretário.

**6 LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (ri.mills.com.br/); (iii) foram

encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 81, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7 **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:

7.1 **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, que compreenderá a ratificação do montante de proventos distribuídos; (iii) a instalação do Conselho Fiscal; (iv) a eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (vii) a fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

7.2 **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) o aditivo ao Plano de Incentivo com Ações Restritas da Companhia, cuja versão atualmente vigente foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de julho de 2018; (ii) a proposta de alteração do estatuto social da Companhia; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

8 **DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

8.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.290.633 ações ordinárias, contrários de 350.000 ações ordinárias e abstenções de 28.257.618 ações ordinárias (nos termos do Mapa Sintético Final, conforme definido no item 9 abaixo definido), as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, nos termos da proposta da administração para a Assembleia (“**Proposta da Administração**”);

(ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.665.170 ações ordinárias, contrários de 0 ações ordinárias e abstenções de 28.233.081 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (“**Exercício 2024**”), nos termos da Proposta da Administração, no valor total de R\$ 284.890.627,06 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos) (“**Lucro Líquido**”), conforme a seguir:

(a) Para a conta de reserva legal, o montante de R\$14.244.531,35 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% do Lucro Líquido, observado o limite previsto na Lei das Sociedades por Ações para a constituição da Reserva Legal, que é limitada a 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) Para a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios do Exercício 2024, o montante de R\$ 133.720.553,42 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), compreendendo:

(b.1) A ratificação da distribuição de juros sobre capital próprio já declarados nos meses de março, junho, outubro e dezembro de 2024, no valor total bruto de R\$111.079.577,52 (cento e onze milhões, setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), imputados ao dividendo obrigatório pelo valor líquido de R\$101.409.775,20 (cento e um milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), sendo:

(i) juros sobre capital próprio referentes ao 1º trimestre de 2024, creditados aos acionistas no dia 04 de abril de 2024, no valor total bruto de R\$ 19.460.316,55 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de março de 2024.

(ii) juros sobre capital próprio referentes ao 2º trimestre de 2024, creditados aos acionistas no dia 15 de julho de 2024, no valor total bruto de R\$ 22.014.500,29 (vinte e dois milhões, quatorze mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos), aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 24 de junho de 2024.

(iii) juros sobre capital próprio referentes ao 3º trimestre de 2024, creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2024, no valor total bruto de R\$ 17.689.221,78 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de agosto de 2024.

(iv) juros sobre capital próprio referentes ao 4º trimestre de 2024, creditados aos acionistas no dia 15 de janeiro de 2025, no valor total bruto R\$ 51.915.538,90 (cinquenta e um milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 23 de dezembro de 2024.

(b.2) A ratificação da distribuição de dividendos intermediários, creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2024, no valor total bruto de R\$ 32.310.778,22 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de agosto de 2024.

(b.3) Destinação do saldo remanescente, no montante de R\$ 127.255.739,97 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para a reserva estatutária, conforme previsto no artigo 30, §1º do Estatuto Social da Companhia.

(iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 142.860.773 ações ordinárias, contrários de 5.804.397 ações ordinárias e abstenções de 28.233.081 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a instalação do Conselho Fiscal, nos termos da Proposta da Administração;

(iv) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.664.970 ações ordinárias, contrários de 0 ações ordinárias e abstenções de 28.233.281 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a eleição dos demais membros do Conselho Fiscal, na votação geral, a saber:

(a) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. Rubens Branco da Silva, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da carteira de identidade nº 22.570, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.049.107-63, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, tendo como suplente o Sr. Daniel Oliveira Branco Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 127.990, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.968.467-52, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905. O Sr. Rubens Branco da Silva é indicado também como Presidente do Conselho Fiscal.

- (b) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. Rodrigo Fagundes Rangel, brasileiro, casado, contador, portador da carteira 089508/O-8 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.533.357-26, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, tendo como suplente o Sr. Henry Stanley de Oliveira Carpenter, brasileiro, casado, portador do documento 68100/O-0 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.571.407/91, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905.
- (c) como membro efetivo do Conselho Fiscal, a Sra. Luciana Doria Wilson, brasileira, casada, economista e contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.396.311-4 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 268.475.448-99, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, tendo como suplente a Sra. Melissa Magnus, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 25.524.171-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.022.698-54, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905.

O prazo de mandato dos Conselheiros Fiscais ora eleitos será até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, nos termos do artigo 28, §3º do Estatuto Social da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei, em livro próprio, o qual conterà, para os fins do disposto nos artigos 147 e 162 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, as declarações aplicáveis, bem como a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Estatuto Social.

Tendo em vista a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros, foi fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social corrente correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média de cada membro da diretoria estatutária, nos termos do art. 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

- (v) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.314.970 ações ordinárias, contrários de 350.000 ações ordinárias e abstenções de 28.233.281 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025, até o montante global de R\$ 39.215.838,87 (trinta e nove milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Proposta da Administração.

## 8.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 141.497.726 ações ordinárias, contrários de 7.168.213 ações ordinárias e abstenções de 28.233.281 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a celebração de aditivo ao Plano de Incentivo com Ações Restritas da Companhia, nos termos do **Anexo III** à presente ata, cuja versão atualmente vigente foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de julho de 2018.
- (ii) aprovar, por maiorizados votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.666.139 ações ordinárias, contrários de 0 ações ordinárias e abstenções de 28.233.081 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a alteração do Estatuto Social, com vistas a (i) alterar o artigo 13, §2º do Estatuto Social, para prever de forma expressa a vedação da acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia, nos termos art. 20 do Regulamento do Novo Mercado; (ii) alterar o artigo 15, §1º do Estatuto Social, de forma a ajustar a redação sobre as reuniões do Conselho de Administração, para corrigir a referência incorreta a regimento interno do “Comitê de

Administração”; (iii) artigo 17, alínea (h), do Estatuto Social, para ajustar a redação referente à competência do Conselho de Administração no que diz respeito, especificamente, ao estabelecimento das alçadas da Diretoria; (iv) alterar o artigo 18, §1º do Estatuto Social, para ajustar as atribuições de cargos da Diretoria; (v)

alterar o artigo 18, §1º do Estatuto Social, para alterar o prazo de mandato dos Diretores para 2 (dois) anos; e  
(vi) alterar o artigo 28, §7º do Estatuto Social, para aprimoramento da sua redação.

(iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, tendo sido computados votos a favor de 148.316.139 ações ordinárias, contrários de 350.000 ações ordinárias e abstenções de 28.233.081 ações ordinárias (conforme Mapa Sintético Final), a consolidação do estatuto social da Companhia. Observada a aprovação deste item (iii) e do item (ii) acima passa o Estatuto Social, portanto, a vigorar conforme o **Anexo II** à presente ata.

**9 MAPA DE VOTAÇÃO:** Em atendimento ao artigo 22, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como ao artigo 48, parágrafo 6º, da Resolução CVM 81, o Mapa Sintético Final de votação constante do **Anexo I** (“**Mapa Sintético Final**”), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**10 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela Sra. Presidente e pelo Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

**Mesa:** Presidente: Sra. Renata Silva Vaz; Secretário: Sr. Felipe Joaquim Martins Souza.

**Acionistas presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos do artigo 47, Iº, da Resolução CVM 81:**

WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW GCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAVEL, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER APES FUNDO DE INVESTIMENTO, CAPSIGMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES.

**Acionistas presentes via envio de boletim de voto à distância, nos termos do artigo 47, II e §1º da Resolução CVM 81, em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, ATAULFO LLC, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON AÇÕES I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, LEBLON AÇÕES II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, Leblon Equities Institucional I FIA, LEBLON ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, LEBLON ITAÚ PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TARPON GT MASTER FIA, TP Partners Public Equities Fund, LP, TARPON GT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LEBLON PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Leblon Prev FIM FIFE, ALLURE FIA, KIRON INSTITUCIONAL FIA, KIRON MASTER FIA, PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT, TOMAS RICHARD NACHT, KIRON PREVIDENCIA XP FIE FIA, SULLAIR ARGENTINA S.A, ANDRES CRISTIAN NACHT, ANTONIA KJELLERUP NACHT, FRANCISCA KJELLERUP NACHT, SNOW PETREL, S.L, JYTTE KJELLERUP NACHT, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, WILSON RODRIGUES CHAVES, RONNIE VAZ MOREIRA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, FORD MOTOR

COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, CARLOS AMADEU B P DE BARROS, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ALEXANDRO VICENTE DA SILVA AGUIAR, ITAMAR JUNIOR TORINO DOMICIANO, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ERNANI ROBERTO HEERDT DE PAIVA, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, ARK GLOBAL EMERGING COMPANIES, LP, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, BUFFALO THORN FEM FUND, LP, RODRIGO MAGALHAES VASCO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, HOOD RIVER INTERNATIONAL OPPORTUNITY FUND, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, HENRI IVANOV BOUDINOV, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, CESAR FERNANDES DA SILVA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, METIS EQUITY TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CARLOS FONSECA AVILA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK

**Acionistas presentes via envio de boletim de voto à distância, nos termos do artigo 47, II e §1º da Resolução CVM 81, em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**

SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, ATAULFO LLC, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON AÇÕES I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, LEBLON AÇÕES II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, Leblon Equities Institucional I FIA, LEBLON ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, LEBLON ITAÚ PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TARPON GT MASTER FIA, TP Partners Public Equities Fund, LP, TARPON GT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LEBLON PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Leblon Prev FIM FIFE, ALLURE FIA, KIRON INSTITUCIONAL FIA, KIRON MASTER FIA, PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT, TOMAS RICHARD NACHT, KIRON PREVIDENCIA XP FIE FIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, RODRIGO SALAZAR STAVALE, FABIO CESAR RAMIRO, ALEX SANDRO RODRIGUES LIMA, FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, WILSON RODRIGUES CHAVES, RONNIE VAZ MOREIRA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, CARLOS AMADEU B P DE BARROS, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ALEXANDRO VICENTE DA SILVA AGUIAR, ITAMAR JUNIOR TORINO DOMICIANO, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ERNANI ROBERTO HEERDT DE PAIVA, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, ARK GLOBAL EMERGING COMPANIES, LP, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, BUFFALO THORN FEM FUND, LP, RODRIGO MAGALHAES VASCO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, HOOD RIVER INTERNATIONAL OPPORTUNITY FUND, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL

INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, HENRI IVANOV BOUDINOV, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, CESAR FERNANDES DA SILVA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, METIS EQUITY TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CARLOS FONSECA AVILA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, SULLAIR ARGENTINA S.A, ANDRES CRISTIAN NACHT, ANTONIA KJELLERUP NACHT, FRANCISCA KJELLERUP NACHT, SNOW PETREL, S.L, JYTTE KJELLERUP NACHT.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 25 de abril de 2025

**Renata Silva Vaz**  
Presidente

**Felipe Joaquim Martins de Souza**  
Secretário

**Acionistas Presentes**

**CAPSIGMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM AES.**

p.p. Rodrigo Cury Domingos Roselino

**WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
ACÕES**

p.p. Felipe Douglas Gomes

**IT NOW GCT FUNDO DE INDICE,**

p.p. Felipe Douglas Gomes

**IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE**

p.p. Felipe Douglas Gomes

**ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA AÇOES  
FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAVEL**

p.p. Felipe Douglas Gomes

**ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM AÇOES**

p.p. Felipe Douglas Gomes

**ITAÛ QUANTAMENTAL GEMS MASTER APES  
FUNDO DE INVESTIMENTO**

p.p. Felipe Douglas Gomes

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

**ANEXO I**

**Mapa de Votação Final Sintético**

*(Este anexo inicia-se na próxima página)*

**AGO**

# **Mapa Final de Votação Consolidado**

25 de abril de 2025

**Relações com Investidores**

<https://ri.mills.com.br/>

[ri@mills.com.br](mailto:ri@mills.com.br)

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815 - CJ 401-B. Pinheiros, São Paulo/SP

**Mapa Final de Votação Consolidado**  
**MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A. - 27.093.558/0001-15**  
**MILLS - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**25/04/2025 11:00**

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
176.898.251	148.290.633	350.000	28.257.618

2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, que compreenderá a ratificação do montante de proventos distribuídos:

- (i) aprovar, nos termos da destinação constante nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a proposta de destinação do resultado do exercício, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, no montante total de R\$275.220.824,74 (duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos.), nos seguintes termos:
  - a) para a conta de reserva legal, o montante total R\$14.244.531,35 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos), correspondente a 5% do lucro líquido da Companhia relativo ao Exercício de 2024, observado o limite previsto na Lei 6.404/76 para a constituição da Reserva Legal, que é limitada a 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) para a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios do Exercício 2024, o montante total de R\$133.720.553,42 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), compreendendo: (i) a ratificação de juros sobre capital próprio já declarados nos meses de março, junho, setembro e dezembro, no valor total líquido de R\$101.409.775,20 (cento e um milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e (ii) a ratificação de pagamento de dividendos já declarados no mês de agosto, no valor total de R\$32.310.778,22 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos);
  - c) para destinação saldo remanescente, no montante R\$127.255.739,97 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para a reserva de lucros.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
176.898.251	148.665.170	0	28.233.081

3. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal.

ON	Sim	Não	Abster-se
176.898.251	142.860.773	5.804.397	28.233.081

4. Candidatos do CF indicados pela Administração da Companhia

Rubens Branco da Silva - Membro Titular do Conselho Fiscal / Daniel Oliveira Branco Silva - Membro Suplente do Conselho Fiscal  
Rodrigo Fagundes Rangel - Membro Titular do Conselho Fiscal / Henry Stanley de Oliveira Carpenter - Membro Suplente do Conselho Fiscal  
Luciana Doria Wilson - Membro Titular do Conselho Fiscal / Melissa Magnus - Membro Suplente do Conselho Fiscal

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Candidatos do CF indicados pela Administração da Companhia

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
176.898.251	148.664.970	0	28.233.281

5. Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

Para o exercício social de 2025 a Administração da Companhia propõe à Assembleia a aprovação da remuneração global de até R\$45.417.461,13 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos).

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>176.898.251</b>	<b>148.314.970</b>	<b>350.000</b>	<b>28.233.281</b>

**AGE**

**Mapa Final de Votação Consolidado**

25 de abril de 2025

**Relações com Investidores**

<https://ri.mills.com.br/>

[ri@mills.com.br](mailto:ri@mills.com.br)

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815 - CJ 401-B. Pinheiros, São Paulo/SP

**Mapa Final de Votação Consolidado**  
**MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A. - 27.093.558/0001-15**  
**MILLS - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**25/04/2025 11:00**

1. Deliberar sobre a aprovação de aditivo ao Plano de Incentivo com Ações Restritas da Companhia, cuja versão atualmente vigente foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de julho de 2018.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>176.899.220</b>	<b>141.497.726</b>	<b>7.168.213</b>	<b>28.233.281</b>

2. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social, com vistas a (i) prever de forma expressa a vedação da acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia, nos termos art. 20 do Regulamento do Novo Mercado (artigo 13, §2º do Estatuto Social); (ii) ajustar a redação do artigo sobre as reuniões do Conselho de Administração, para corrigir a referência incorreta a regimento interno do “Comitê de Administração” (artigo 15, §1º do Estatuto Social); (iii) ajustar a redação do artigo que trata das competências do Conselho de Administração no que diz respeito ao estabelecimento das alçadas da Diretoria (artigo 17, alínea (h), do Estatuto Social); (iv) ajustar as atribuições de cargos da Diretoria (artigo 18 do Estatuto Social); (v) alterar o prazo de mandato dos Diretores para 2 (dois) anos (artigo 18, §1º do Estatuto Social) e (vi) aprimoramento de redação e das previsões de determinados dispositivos (artigo 28, §7º do Estatuto Social)

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>176.899.220</b>	<b>148.666.139</b>	<b>0</b>	<b>28.233.081</b>

3. Aprovar a ratificação das deliberações anteriores e a consolidação do estatuto social da Companhia.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>176.899.220</b>	<b>148.316.139</b>	<b>350.000</b>	<b>28.233.081</b>

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

**ANEXO II**

**Estatuto Social Consolidado**

*(Este anexo inicia-se na próxima página)*

## **MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/ME nº 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

### **CAPÍTULO I**

#### **NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de “Mills Locação, Serviços e Logística S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei 6.404/76”), pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”, “Novo Mercado” e “B3” respectivamente), aos quais estão sujeitos a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas Controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; (h) locação, distribuição, importação, exportação e comercialização de grupos gerados e e outros equipamentos em geral, bem como peças, componentes e serviços correlatos; (i) comercialização, locação, arrendamento, importação, exportação e representação de equipamentos de ar comprimido e produtos correlatos, bem como de seus componentes, incluindo óleo lubrificante acabado, peças e acessórios; e (j) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores da Companhia (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, CEP: 05425-905, São Paulo/SP.

Parágrafo Único – A Companhia poderá estabelecer agências ou filiais no País e no estrangeiro, a critério da Assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.091.560.302,39 (um bilhão, noventa e um milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), divididos em 246.308.856 (duzentas e quarenta e seis milhões, trezentas e oito mil e oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º – O subscritor que deixar de integralizar as ações por si subscritas, em conformidade com os termos estipulados no respectivo boletim de subscrição ou em conformidade com as chamadas feitas, ficará de pleno direito constituído em mora,

nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da subscrição, acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§2º – Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, bem como estipular os termos, condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas nos termos deste parágrafo.

§3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º – Nos termos do Art. 168, §3º da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os programas de outorga de opção de compra ou subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

Artigo 6º – A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 7º – Todas as ações da Companhia serão escriturais e depositadas junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º – Nos termos do art. 172 da Lei 6.404/76, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10 – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; (ii) por qualquer dos Co-Presidentes, em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 14, §1º; ou (iii) por qualquer diretor, por delegação do Presidente do Conselho de Administração ou de Co-Presidente, conforme aplicável; o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

§1º – A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§2º – No exercício social em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório fixado no Artigo 31, poderá ser paga ao Conselho de Administração e à Diretoria uma participação global de até 10% (dez por cento) do lucro líquido, que será partilhado entre seus membros por deliberação do Conselho de Administração, respeitada a limitação legal e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador que comparecer à Assembleia Geral munido do documento referido no caput, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-lo previamente.

Artigo 12 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) Reformar este Estatuto Social;
- (c) Atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (e) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) Instituir plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia e suas Controladas;
- (g) Deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (h) Deliberar, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, acerca da saída do Novo Mercado;
- (i) Escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação da Companhia e de suas ações, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, para fins da determinação do Valor Econômico a ser considerado no âmbito da OPA prevista no Artigo 34; e
- (j) Definir o regime de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 13 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto, respeitadas as disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e as normas contidas na regulação aplicável, inclusive no que concerne ao Regulamento do Novo Mercado.

§1º – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

§2º – É permitida, na forma de lei, a cumulação de funções dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite de que trata o §1º do art. 143 da Lei 6.404/76 e a vedação da acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia pela mesma pessoa, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

§3º - A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

§4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia para o exercício do cargo.

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de CoPresidência), a serem eleitos dentre seus membros pela Assembleia Geral. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência no curso de um mandato, o Presidente e Vice-Presidente serão automaticamente conduzidos à função de Co-Presidentes.

§2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo a qualificação como Conselheiro Independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral. Quando, em decorrência do cálculo do referido percentual, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§3º – A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão

permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença, no mínimo, da metade de seus membros, sempre que convocado por seu Presidente ou, em caso de adoção de regime de Co-Presidência, por qualquer de seus Co-Presidentes, ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou, na falta de ambos, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 14, §1º, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes, na forma do regimento interno do Conselho de Administração, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser feita por carta com aviso de recebimento, fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento da convocação pelo destinatário, obedecendo sempre o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o caput, se contar com a presença de todos os Conselheiros. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§3º – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão enviar seu voto por telegrama, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma escrita, ao secretário da reunião em até um dia útil após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Adicionalmente, será considerado presente a uma determinada reunião do Conselho de Administração o Conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente ou, conforme o caso, ao Co- Presidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a referida reunião, anteriormente ao início da reunião.

§4º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, e suas decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes, caberá ao Presidente (ou ao membro Co- Presidente do Conselho de Administração que não estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Artigo 16 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês com objetivos determinados, aprovar seus regimentos internos, definindo suas atribuições, escolhendo seus membros e delegando-lhe competências específicas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo de sua competência exclusiva apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (c) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (d) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (e) Aprovar o Regimento Interno da Companhia, caso decida pela conveniência de sua adoção, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- (f) Eleger e destituir os Diretores, fixar sua competência e fiscalizar a sua gestão;
- (g) Distribuir entre os administradores a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- (h) Estabelecer as alçadas da Diretoria no âmbito de operações relacionadas a (i) contratação de obrigações e realização de investimentos e desinvestimentos; (ii) renúncia a direitos, celebração de transações e concessão de quitação; (iii) prestação de garantias; e (iv) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- (i) Manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre sua participação em outras sociedades, mediante investimento ou aquisição;

- (j) Aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios ou a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor, individual ou em uma série de transações relacionadas, exceda o valor agregado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se previsto no Orçamento anual;
- (k) Deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas e de contratos de consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- (l) Deliberar sobre a emissão de ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no §2º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (m) Deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (n) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social, inclusive com a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (o) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (p) Deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, conforme planos aprovados pela assembleia geral, nos termos do §4º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (q) Deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral, e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;
- (r) Convocar as assembleias gerais de acionistas, manifestando-se previamente sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia;
- (s) Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (t) Escolher e destituir auditores independentes;
- (u) Elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponível no mercado;
- (v) Definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de companhias, para a preparação de laudo de avaliação da Companhia e de suas ações, exclusivamente para fins da determinação do Valor Econômico a ser considerado no âmbito da OPA prevista no Artigo 34;
- (w) Autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas;
- (x) Aprovar (i) Política de Gerenciamento de Riscos; (ii) Política de Transações com Partes Relacionadas; (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (iv) Código de Conduta; (v) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (vi) Política de Remuneração; e (vii) Política de Indicação.
- (y) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade; e
- (z) Rever anualmente o sistema de governança corporativa, a fim de aprimorá-la.

Artigo 18 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem Designação Específica, os quais terão suas funções definidas pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação da CVM e observadas as atribuições fixadas no Artigo 22. Ainda, o Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e os demais Diretores sem Designação Específica poderão ser indicados e estarão funcionalmente subordinados ao Diretor-Presidente, o qual poderá propor (i) atividades relacionadas e complementares ao escopo de cada um, bem como (ii) requerer a destituição desses Diretores ao Conselho de Administração, a quem competirá a efetiva destituição. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

§1º - O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, e poderá ser renovado, sendo certo que, findos os respectivos mandatos, deverão os Diretores continuar no exercício de suas funções, até a indicação e posse de seus substitutos.

§2º - A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- (a) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (b) Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração o plano estratégico, o programa de expansão, os planos de investimento e o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, o orçamento plurianual, bem como suas revisões;
- (c) Submeter ao Conselho de Administração todas as matérias de deliberação que ultrapassem sua alçada;
- (d) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (e) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (f) Estabelecer e informar ao Conselho de Administração, dentro do limite que vier a ser fixado por este, a alçada individual de cada um dos membros da Diretoria para a contratação de obrigações, realização de investimentos e desinvestimentos, prestação de garantias, aquisição, alienação e oneração de bens, integrantes ou não do ativo permanente, renúncia a direitos, realização de transações e outorga de quitações, bem como autorizar a realização de cada um dos referidos atos quando ultrapassar a alçada individual dos Diretores;
- (g) Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia.
- (h) Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Artigo 20 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições que lhe são específicas, sem prejuízo de outras que sejam atribuídas pelo Conselho ou pelo Estatuto Social:

- (a) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- (b) Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; e
- (c) Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto, e as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Artigo 21 - Independentemente de manifestação do Conselho de Administração, o Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausência temporária não superior a 30 (trinta) dias, designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Parágrafo Único - É vedada a cumulação, pela mesma pessoa, dos cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia com o cargo de Presidente ou Co-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, ressalvados os casos de vacância do cargo de Diretor Presidente, situações em que será permitida a acumulação do cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia com o de Presidente ou Co-Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa, devendo a Companhia: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 22 - Além de outras competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 23 - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. O Diretor Presidente terá, ainda, direito de veto em qualquer deliberação tomada em reuniões de Diretoria.

Artigo 24 - Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por:

- (a) Dois diretores conjuntamente;
- (b) Um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, no limite dos poderes outorgados;

(c) Apenas um Diretor ou um procurador, com poderes específicos, quando se tratar de representá-la (a) em juízo; (b) perante órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, (c) quando ato a ser praticado integrar o curso normal dos negócios de uma divisão ou área da Companhia, desde que tal ato seja praticado pelo Diretor responsável pela referida divisão ou área ou por procurador constituído por tal Diretor; ou (d) em situação de urgência para salvar os interesses da Companhia; e

(d) Dois procuradores com poderes específicos, no limite dos poderes outorgados.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Artigo, o Conselho de Administração poderá fixar alçadas ou regras específicas para a representação da Companhia, com base em valores de obrigações contraídas, natureza de atos a serem praticados ou outro critério que atenda ao interesse social.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 26 - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado.

Artigo 27 - A direção técnica dos serviços de montagem ficará a cargo de profissional ou profissionais especializados, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia que, nas suas atribuições técnicas, gozarão de completa autonomia, sem subordinação de qualquer espécie aos diretores não engenheiros.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, instalando-se somente nas hipóteses previstas em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, sendo composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que a lei lhes confere e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vagas pelos respectivos suplentes.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

§3º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do órgão.

§4º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal poderá ser feita por carta com aviso de recebimento, fax, correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento da convocação pelo destinatário, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo Conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho Fiscal ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos Conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do Conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§6º – A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §5º acima, se contar com a presença de todos os Conselheiros.

§7º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico e/ou ferramentas similares, e desde que digitalmente certificadas.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais incluirão (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) demonstração dos fluxos de caixa; (e) demonstração do valor adicionado; e (f) notas explicativas às demonstrações financeiras e serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 30 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei 6.404/76;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76;
- (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 31;
- (e) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 31, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei 6.404/76; e
- (f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no §1º abaixo e no Artigo 194 da Lei 6.404/76.

§1º - A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- (a) sua finalidade é assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;
- (b) será destinada à Reserva de Expansão, em cada exercício, parcela do lucro líquido do exercício imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item "a", que não especificamente cobertos em orçamento de capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral; e
- (c) o limite máximo da Reserva de Expansão é de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito da Companhia. Os recursos que serão destinados à Reserva de Expansão não poderão ser superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme o previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculta o Artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76.

§3º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 31 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos incisos I e II do artigo 202 da Lei 6.404/76, ficando o saldo à disposição da Assembleia Geral que, respeitadas as prescrições legais, deliberará a respeito de seu destino.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§1º - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por “Controle”, e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

§2º - A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de Controle por meio de uma única operação ou por operações sucessivas.

§3º - A OPA deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 34 - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, para posterior realização de uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

§1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º deste Artigo; e (iv) prever o pagamento à vista e em moeda corrente nacional do preço de aquisição das ações objeto da oferta, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre:

- (a) o Valor Econômico da ação, definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto neste artigo e seguindo os procedimentos previstos na regulamentação aplicável;
- (b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor correspondente à maior média mensal de cotação das ações de emissão da Companhia no pregão da B3 ponderada pelo volume diário de negociação nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a participação percentual do Acionista Adquirente atingir o patamar fixado no caput deste Artigo ou à data de divulgação de tal aquisição aos mercados, o que ocorrer primeiro; ou
- (c) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

§3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que tal assembleia conte com a presença de acionistas representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, sem considerar no cálculo deste percentual as ações detidas pelo Acionista Adquirente de que trata o caput deste Artigo.

§5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do

Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76.

§7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, ou (b) que deem direito ao recebimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia; estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§8º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo por um Acionista Adquirente estará automaticamente dispensada quando tal Acionista Adquirente for obrigado a realizar a OPA de que trata o Artigo 32, acima.

§9º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, (v) de oferta pública ou privada formulada pela Companhia que envolva permuta de ações ou (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§11º - Para fins deste Artigo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas;

(b) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

(c) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

(d) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(e) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM, por meio de laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada, escolhida pela Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na referida Assembleia Geral, que,

se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Artigo 35 – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

§1º - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

§2º - A OPA mencionada no §1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§3º - Para fins deste Artigo 35, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§4º - Atingido o quórum previsto no caput: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 36 – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 35 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

§1º - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 37 – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória da Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO VIII** **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

Artigo 39 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

**CAPÍTULO IX**  
**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 40 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação até seu encerramento e consequente extinção da Companhia.

**CAPÍTULO X**  
**ARBITRAGEM**

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42 - A Companhia, por seus administradores, dará cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sua sede, observado o disposto neste Estatuto Social, abstendo-se de registrar qualquer transferência de ações contrárias aos seus termos. Para todos os efeitos, em qualquer Assembleia, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de acionistas assim arquivados, cabendo ao Presidente da mesa abster-se de computá-los, obrigatoriamente.

\*\*\*

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 33.3.0028974-7

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

**ANEXO III**

**Primeiro Aditivo ao Plano de Incentivo com Ações Restritas**

*(Este anexo inicia-se na próxima página)*

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15**

**PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE INCENTIVO COM AÇÕES RESTRITAS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.093.558/0001-15 (“Companhia”), adita seu Plano de Incentivo com Ações Restritas, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de julho de 2018, firmando o presente Primeiro Aditivo ao Plano Geral de Incentivo com Ações Restritas, o qual, a partir desta data, passará a ser denominado simplesmente Plano de Incentivo (“Plano”), e que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

*“PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE INCENTIVO DA  
MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.”  
CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15*

O presente Plano de Incentivo da MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. (“Companhia” e “Plano”), estabelece as condições gerais da outorga e concessão de ações restritas (“Ações Restritas”) e da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opção de Compra” e, em conjunto com Ações Restritas, “Outorgas”). O Plano foi originalmente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de julho de 2018 e, posteriormente, foi alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2025, exclusivamente para contemplar a possibilidade, dentro do mesmo limite de diluição, de outorga de Opções de Compra.

**CAPÍTULO I. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO**

1. Objetivos do Plano

O Plano tem por objetivo permitir que administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob o seu controle participem de mecanismos de incentivo baseados em ações da Companhia, com vistas a: (i) criar um alinhamento de interesses entre a Companhia, seus acionistas, e funcionários da Companhia e de sociedades sob o seu controle; (ii) incrementar a geração de resultados de sustentáveis; (iii) reforçar a orientação de longo prazo na tomada de decisões pelos executivos e empregados da Companhia; e (iv) retenção de talentos.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários das Outorgas, nos termos deste Plano, todos os administradores e empregados em posição de comando da Companhia ou de sociedades sob o seu controle (“Beneficiários”).

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano ou atribuir tal função a um comitê pré-existente (“Comitê”).

3.1.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração e/ou do Comitê poderá aumentar o limite total das ações que podem ser objeto das Outorgas, conforme limites estabelecidos por este Plano, pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral da Companhia.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes e discricionariedade para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas (conforme definido no item 4.1 abaixo), incluindo, mas não se limitando:

- (a) a decisão sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas, assim como a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de critérios qualitativos e/ou quantitativos para a elegibilidade de Beneficiários e concessão das Outorgas, nos termos deste Plano;
- (c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para a concessão das Ações Restritas e/ou para outorgas as Opções de Compra em seu favor, estabelecendo todas as condições, bem como a modificação de tais condições, quando necessário para adequação aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- (d) a decisão quanto às datas em que serão concedidas as Ações Restritas e/ou as datas em que serão outorgas as Opções de Compra, bem como quanto à oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, preservando os conceitos estabelecidos neste Plano;
- (e) o estabelecimento e a alteração dos Programas e dos termos dos Contratos (conforme definido abaixo), a serem celebrados entre a Companhia e cada Beneficiário, conforme o caso;
- (f) o estabelecimento e a modificação das datas em que as Ações Restritas ou as Opções de Compra poderão ser concedidas e os demais termos e condições de outorga e concessão; e
- (g) a análise de casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano.

3.3. O Conselho de Administração e o Comitê estarão sujeitos aos limites e condições estabelecidos em lei, pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, devendo respeitar as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar e eleger, a seu critério, os Beneficiários, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (conforme o caso) têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

## **CAPÍTULO II. AÇÕES RESTRITAS**

### **4. Outorga de Ações Restritas**

4.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente durante a vigência deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia criará programas de outorga de Ações Restritas, os quais determinarão, a critério do Conselho de Administração (“Programas de Ações Restritas”): (i) os Beneficiários em favor dos quais serão concedidas as Ações Restritas nos termos do Plano; (ii) o número de ações da Companhia a serem concedidas/conferidas; (iii) condições para o recebimento das Ações Restritas; (iv) regras sobre a transferência das Ações Restritas e quaisquer restrições às Ações Restritas recebidas; (v) as metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários ou à performance da Companhia ou das

respectiva áreas; e (vi) quaisquer outras condições relativas às Ações Restritas, sempre observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

4.2. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano será realizada nos termos de cada Programa de Ações Restritas e, especificamente, mediante a celebração de contratos de outorga de Ações Restritas entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso): (i) a quantidade de ações objeto de cada concessão; (ii) as condições para recebimento das Ações Restritas, tais como metas e quaisquer outras condições (segundo parâmetros fixados nos respectivos Programas de Ações Restritas); (iii) o prazo de carência para transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, se houver; e (iv) quaisquer outros termos e condições complementares ao quanto disposto neste Plano ou no respectivo Programa de Ações Restritas (“Contrato de Ações Restritas”)

4.3. Os Contratos de Ações Restritas serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê (conforme o caso) estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Ações Restritas, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.4. A aceitação das Ações Restritas nos termos deste Plano e a assinatura do Contrato de Ações Restritas pelo Beneficiário são facultativas; no entanto, com a assinatura do Contrato de Ações Restritas, os Beneficiários concordarão com todas as suas condições, assim como com as condições deste Plano. Para este fim, este Plano e os Programas de Ações Restritas serão parte integrante dos Contratos de Ações Restritas.

4.5. A outorga de Ações Restritas a um Beneficiário nos termos deste Plano não lhe garantirá o direito a outorgas posteriores. A definição dos Beneficiários a cada outorga de Ações Restritas é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

4.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, nos Programas de Ações Restritas ou em Contrato de Ações Restritas, as outorgas e direitos correspondentes extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do respectivo Contrato de Ações Restritas;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (c) nas hipóteses previstas no item 5.2 deste Plano; ou
- (d) nas demais hipóteses previstas nos Programas de Ações Restritas e nos Contratos de Ações Restritas, conforme o caso.

## 5. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

5.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário de Ações Restritas por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com este Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 5.2 abaixo.

5.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Plano, o Beneficiário de Ações Restritas:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, ou for desligado da Companhia por vontade desta, por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou condenação em ação criminal que impeça o exercício de seu cargo, o

Beneficiário perderá todos os direitos ao recebimento de Ações Restritas, e permanecerão em vigor as restrições previstas na Cláusula 9 abaixo à alienação das ações que já tiverem sido transferidas ao Beneficiário;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, sem justa causa, ou destituído do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a receber, parcialmente, na data de seu desligamento, Ações Restritas ainda não transferidas, de acordo com a apuração proporcional da meta atingida pelo Beneficiário, tendo por base a meta estabelecida no respectivo Contrato de Ações Restritas (de acordo com os critérios definidos nos Programas de Ações Restritas), observado que permanecerão em vigor as restrições previstas na Cláusula 9 à alienação das ações que (x) já tiverem sido transferidas ao Beneficiário e (y) sejam transferidas de acordo com a regra estabelecida nesta alínea (b);

(c) desligar-se da Companhia por aposentadoria: o Beneficiário terá direito a receber, parcialmente, após o decurso do prazo de carência, as Ações Restritas ainda não transferidas, em quantidade calculada de acordo com a meta estabelecida no respectivo Contrato de Ações Restritas (de acordo com os critérios definidos nos Programas de Ações Restritas), cessando as restrições previstas na Cláusula 9 abaixo à alienação das ações que (x) já tiverem sido transferidas ao Beneficiário e (y) sejam transferidas de acordo com a regra estabelecida nesta alínea (c); e

(d) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente, ele, ou seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, terão direito ao recebimento imediato, de forma parcial, das Ações Restritas ainda não transferidas, em quantidade calculada de acordo com a apuração proporcional da meta atingida pelo Beneficiário, tendo por base a meta estabelecida no respectivo Contrato de Ações Restritas (de acordo com os critérios definidos nos Programas de Ações Restritas) até o momento do desligamento cessando as restrições previstas na Cláusula 9 abaixo à alienação das ações que (x) já tiverem sido transferidas ao Beneficiário e (y) sejam transferidas de acordo com a regra estabelecida nesta alínea (d).

5.3. Não obstante o disposto no item 5.2, o Conselho de Administração ou o Comitê (conforme o caso) poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 5.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

5.4. Na hipótese de alienação controle da Companhia durante o decurso do prazo de carência, o Beneficiário terá direito ao recebimento imediato das Ações Restritas ainda não transferidas, de acordo com a apuração da meta atingida pelo Beneficiário, tendo por base a meta estabelecida no Contrato de Ações Restritas.

### **CAPÍTULO III. OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

#### **6. Outorga de Opções de Compra**

6.1. Alternativamente à concessão de Ações Restritas, a qualquer tempo que julgar conveniente durante a vigência deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará, a seu critério, os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções de Compra nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, as condições de pagamento do preço de exercício, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções, sempre observando o limite do capital autorizado e os parâmetros estabelecidos neste Plano.

6.2. A outorga de Opções de Compra nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê (conforme o caso): (i) a quantidade de opções objeto da outorga; (ii) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (iii) o prazo final para exercício da Opção de Compra; e (iv) o preço de exercício das ações objeto das opções outorgadas, definido com base no valor de mercado da ação, observado o disposto neste Plano e as condições para seu pagamento ("Contrato de Opção" e, em conjunto com Contrato de Ações Restritas, "Contratos").

6.3. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê (conforme o caso) estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.4. As Opções de Compra outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração, fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

6.5. A aceitação das opções outorgadas nos termos deste Plano e a assinatura do Contrato de Opção pelo Beneficiário são facultativas; no entanto, com a assinatura do Contrato de Opção, os Beneficiários concordarão com todas as suas condições, assim como com as condições deste Plano. Para este fim, este Plano e os programas de outorga de opções estabelecidos pelo Conselho de Administração (“Programa de Outorga de Opções” e, em conjunto com Programa de Ações Restritas, “Programas”) serão parte integrante dos Contratos de Opção.

6.6. A outorga de Opções de Compra a um Beneficiário nos termos deste Plano não lhe garantirá o direito a outorgas posteriores. A definição dos Beneficiários a cada outorga de opções é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

6.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da opção;
- (c) mediante o distrato do respectivo Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (e) nas hipóteses previstas na Cláusula 7 deste Plano; ou
- (f) nas demais hipóteses previstas no Contrato de Opção, conforme o caso.

## 7. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

7.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário da Opção de Compra por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto abaixo.

7.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, ou for desligado da Companhia por vontade desta, por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou condenação em ação criminal que impeça o exercício de seu cargo, todos os direitos ainda não exercidos, sejam já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, sem justa causa, ou por aposentadoria: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, salvo se o Conselho de Administração deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção na data do seu desligamento terão seu prazo de carência antecipado, podendo o Beneficiário exercer a respectiva opção de compra de ações, desde que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção e os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidos pelos os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, desde que o façam no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

7.3. Não obstante o disposto no item 7.2, o Conselho de Administração ou o Comitê (conforme o caso) poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

#### **CAPÍTULO IV. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO**

##### **8. Ações Sujeitas ao Plano**

8.1. As outorgas realizadas nos termos do Plano, seja a título de Ações Restritas ou de Opções de Compra, poderão conferir, durante todo o prazo de vigência do Plano, um número total de ações que não exceda 8.779.322 (oito milhões, setecentas e setenta e nove mil, trezentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 5% do capital social da Companhia na data de aprovação inicial do Plano.

8.2. Com o propósito de satisfazer a concessão das Outorgas, nos termos do Plano, a Companhia poderá (i) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; e/ou (ii) alienar e/ou utilizar ações mantidas em tesouraria.

8.3. As Ações Restritas recebidas e/ou as ações adquiridas em razão do exercício da Opção de Compra, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, observadas eventuais restrições à sua transferência subsequente e outras condições estabelecidas pelo Conselho de Administração. No âmbito da Opção de Compra, enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da Opção de Compra nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

##### **9. Restrições à Transferência das Ações Sujeitas ao Plano**

9.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer que a alienação das ações objeto deste Plano estará sujeita a termo ou condição, inclusive vedação à transferência durante determinado período ou direito de preferência da Companhia.

9.2. No último caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para receberem as Ações Restritas ou as ações adquiridas com o exercício das Opções de Compra, Beneficiários ou não deste Plano, nas mesmas condições, observadas as condições específicas estabelecidas nos respectivos Programas.

9.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão impor outras restrições à transferência das Ações Restritas ou das ações adquiridas com o exercício das Opções de Compra, após seu recebimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, conforme venha a ser estabelecido nos respectivos Programas.

9.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua ação seja devidamente transferida, nos termos deste Plano, dos Programas e dos respectivos Contratos. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência da Outorga a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

#### **CAPÍTULO V. PRAZO DE VIGÊNCIA**

10. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou pela dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia.

11. Os direitos garantidos aos Beneficiários nos termos dos Contratos vigentes na época própria, serão mantidos no caso de extinção do Plano, salvo disposição em contrário deste Plano ou dos Contratos.

#### **CAPÍTULO VI. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES**

12. Observadas as disposições específicas deste Plano, as ações recebidas e/ou adquiridas pelos Beneficiários farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, inclusive em caso de bonificação, exclusivamente a partir de (i) no caso das Ações Restritas, da data de sua transferência para o respectivo Beneficiário para satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do respectivo Contrato de Ações Restritas; e (ii) no caso da Opção de Compra, da data da subscrição ou aquisição das ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das opções.

#### **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. As Outorgas nos termos deste Plano não impedirão (i) a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações; (ii) o cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia; e (iii) a alienação de ativos ou de participação no capital de qualquer controlada da Companhia.

14. Nas hipóteses da Cláusula 13 acima, o Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu exclusivo critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (i) a substituição das Ações Restritas e/ou das ações objeto da Opção de Compra, por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (ii) a antecipação da aquisição do direito às Ações Restritas e/ou do direito ao exercício da Opção de Compra, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; ou (iii) a adoção de outras medidas que visem a preservar total ou parcialmente a posição dos Beneficiários diante das circunstâncias concretas. O disposto nesta Cláusula tem caráter facultativo e discricionário, sem criar direito ou expectativa para os Beneficiários em qualquer circunstância.

15. Caso o número, a espécie e/ou a classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de desdobramentos ou grupamentos, caberá ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Comitê (conforme o caso) realizar o ajuste correspondente no número, espécie e/ou classe das ações objeto das Outorgas em vigor, de seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano, inclusive para os fins da Cláusula 8 do Plano, e dentro dos limites do Plano.

16. Nenhuma disposição do Plano, Ação Restrita concedida ou Opção de Compra outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

17. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo, poderá levar à revisão integral do Plano.

18. O direito ao recebimento das Ações Restritas e/ou das Opções de Compra concedidas nos termos deste Plano, é pessoal e intransferível, não podendo ser, em hipótese alguma, empenhado, comunicado, cedido, transferido ou de qualquer modo alienado a quaisquer terceiros salvo nas hipóteses previstas neste Plano, nos Programas ou nos Contratos.

19. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou o Comitê (conforme o caso), consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos (adicionalmente àqueles estabelecidos nos Programas e nos Contratos), termos e condições, estes que prevalecerão em caso de conflito com as disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

20. Fica eleito o foro da comarca do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos.

\*\*\*\*